

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO-MG, com sede à rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.243.494/0001-38 e de outro, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO - SINEPE/TM, com sede à av. Floriano Peixoto, 386, sala 602, Centro, Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.544.710/0001-56 entre si celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

As cláusulas quarenta e seis, quarenta e sete, quarenta e oito, quarenta e nove, cinquenta e cinquenta e um, passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARENTA E SEIS – REAJUSTE SALARIAL

O salário-aula-base será reajustado como disposto nos parágrafos abaixo:

§ 1º - O salário-aula-base, a partir de 1º (primeiro) de março de 2014, para todos os professores, será reajustado em 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o valor do salário-aula-base devido em 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2014.

§ 2º - O salário-aula-base, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2014, para todos os professores da educação básica (Infantil, Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos), Pré Vestibular, Cursos Livres, Educação Profissional, e Supletivo será reajustado em 1% (um por cento), cujo percentual será aplicado sobre o valor do salário-aula-base devido em 31 (trinta e um) de julho de 2014.

§ 3º - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou concedidos entre 1º de março de 2014 e assinatura do presente termo aditivo, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE – PISOS SALARIAIS

7

[Assinatura]

Os pisos salariais (salário-aula-base mínimo) a partir de 1º (primeiro) de março de 2014, serão os seguintes:

SALARIO-AULA-BASE	
Educação Infantil (0 a 3 anos)	R\$ 8,95
Pré-Escolar e Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries)	R\$ 11,50
Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos	R\$ 16,83
Superior	R\$ 27,85
Pré-Vestibular	R\$ 27,46
Cursos Livres, Educação Profissional e Supletivo	R\$ 20,20

Os pisos salariais (salário-aula-base mínimo) a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2014, serão os seguintes:

SALARIO-AULA-BASE	
Educação Infantil (0 a 3 anos)	R\$ 9,04
Pré-Escolar e Ensino Fundamental (1ª à 4ª séries)	R\$ 11,62
Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos	R\$ 17,00
Superior	R\$ 27,85
Pré-Vestibular	R\$ 27,74
Cursos Livres, Educação Profissional e Supletivo	R\$ 20,41

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

O estabelecimento de ensino descontará do salário do professor e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei e em decisão da assembleia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - TAXA ASSISTENCIAL/SINPRO-MG

Os estabelecimentos de ensino descontarão dos professores e recolherão ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais a taxa assistencial prevista nos parágrafos seguintes, nos termos da Ordem de Serviço do Ministério do Trabalho e Emprego nº 01, de 24 de março de 2009.

§1º - Serão descontados do salário do professor, do mês de agosto de 2014 e do salário do mês de novembro de 2014 e recolhidos ao sindicato da categoria profissional até o dia 10

M
RA

de setembro de 2014 e 10 de dezembro de 2014, respectivamente, através de boleta própria para depósito enviada pelo SINPRO/MG ao empregador, 3% (três por cento) do salário do mês de agosto de 2014 e 3% (três por cento) do salário do mês de novembro de 2014, como taxa assistencial.

§2º - Fica assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto no salário do mês de agosto de 2014 e até o dia 10 de outubro de 2014, para os descontos a serem realizados nos salários de novembro de 2014, cabendo ao sindicato profissional comunicar aos estabelecimentos de ensino.

§3º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 11 de agosto /2014 (relativo aos descontos de agosto /2014) e até o dia 10 de novembro (relativo aos descontos de novembro/2014), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

§ 4º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional, nas mesmas datas de recolhimento fixadas acima, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

CLÁUSULA CINQUENTA – RECOLHIMENTO

As importâncias retro mencionadas, descontadas ou não dos professores que a ela não se opuserem, serão recolhidas ao sindicato da categoria profissional nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM – TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Os estabelecimentos de ensino recolherão ao SINEPE/TM, até o dia 30 de julho e até o dia 30 de outubro do ano em curso, como contribuição para manutenção do sistema confederativo sindical, em guia própria e previamente enviada, as importâncias conforme tabela adiante especificada e com base no valor correspondente ao piso nacional de salário mínimo, vigente na data do recolhimento, considerando o número de alunos matriculados em 30 de abril de 2014, conforme o estabelecido abaixo:

Até 200 alunos: o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso nacional de salário mínimo;

De 201 a 400 alunos: o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do piso nacional de salário mínimo;

7

De 401 a 600 alunos: o equivalente a 100% (cem por cento) do piso nacional de salário mínimo;

De 601 a 800 alunos: o equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do piso nacional de salário mínimo;

Acima de 801 alunos: o equivalente a 200% (duzentos por cento) do piso nacional de salário mínimo;

Todas as Instituições de Ensino Superior e Pós-Graduação recolherão o equivalente a 200% do piso nacional de salário mínimo.”

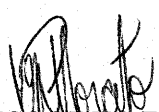
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

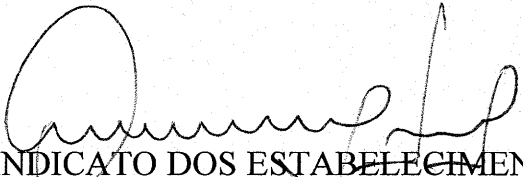
O presente Instrumento vigorará a partir de 1º (primeiro) de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2013/1015

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada em 03 de abril de 2013.

Uberlândia, 10 de julho de 2014.


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG
Valéria Peres Morato Gonçalves – Presidente
CPF 575.377.636-15


SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO TRIÂNGULO MINEIRO
– SINEPE/TM
Átila Rodrigues – Presidente
CPF 394.194.526-20